A C Ó R D Ã O

TC-020108.989.24-5

Recorrente: Prefeitura Municipal de Palmital.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Palmital e Crivo Gestão de Serviços e Engenharia Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços de limpeza e conservação de vias públicas, não mecanizados, em logradouros, praças e terrenos do Município.

Responsável: Luis Gustavo Mendes Moraes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/09/24, que julgou irregular o termo aditivo, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rodrigo Biasi de Moraes (OAB/SP nº 301.425) e Rafael César Gonçalves Gil (OAB/SP nº 387.675).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-4.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. LICITAÇÃO E CONTRATO REGULARES. TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO. MANTIDOS OS VALORES INICIALMENTE CONTRATADOS. CONHECIMENTO E PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Palmital e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de considerar regular o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2023, firmado entre a municipalidade e a empresa Crivo Gestão de Serviços e Engenharia Ltda. – EPP, com recomendação à Origem para que, nas próximas prorrogações contratuais, proceda ao prévio levantamento de preços de mercado, com o objetivo de atestar a vantajosidade e a economicidade para a Administração.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BA4E-2G9A-6VG9-638L

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 23 de setembro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BA4E-2G9A-6VG9-638L